Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8348/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17820/2014
PROTOCOLO	: 1558021
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 3962/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 057/2013
CONTRATADA	: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	: R$ 42.678,72 (QUARENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 3962/2014, pelo Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 057/2013, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 42.678,72 (quarenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Há de salientar que o procedimento licitatório realizado pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 57/2013, foi autuado nesta Corte de Contas nos autos TC/MS nº 18500/2013, tendo recebido julgamento regular e legal conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-817/2014 e a formalização da Nota de Empenho nº 3962/2014, autuada nos presentes Autos, foi julgada pela regularidade conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-5471/2015 (Peça 13)

Diante disso, analisamos a sua execução financeira da Nota de Empenho em questão (3ª Fase).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-5411/2016 (Peça 15), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 3962/2014.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC-GAB.6 DR.JAC-16697/2016 (Peça 17), concluindo pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho em questão, nos termos do artigo 120, Inciso III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Versam os autos no momento sobre a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 3962/2014, a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	42.678,72
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	42.678,72
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	42.678,72
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	42.678,72
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	42.678,72

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela

a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 3962/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb